



# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

Conselho Acadêmico do Curso de Artes Visuais

## RESOLUÇÃO Nº 004/2022-ARV

Estabelece resultado dos Processos Especiais de Ingresso para ano letivo de 2022.

O COORDENADOR DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE ARTES VISUAIS da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando

a Resolução nº 012/2021-CEP, que aprova normas para os processos especiais de ingresso na UEM;

o Edital nº 002/2022-DAA, de 16/05/2022, que publica vagas, prazos e procedimentos para os Processos Especiais de Ingresso para ano letivo de 2022;

a análise do aproveitamento de estudos dos currículos dos requerentes e os respectivos enquadramentos no currículo do curso de **Artes Visuais** da UEM;

"ad referendum"

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Deferir o pedido de **Transferência Interna de Curso**, da aluna relacionada abaixo, para o curso de **Artes Visuais** no ano letivo de 2022, conforme segue.

Aluna	R.A.	Curso de origem	Série de enquadramento	Prazo máximo para conclusão do curso
Maria Heloisa de Brito Duarte	102215	Letras	2ª série	2027

**Art. 2º** Indeferir os pedidos de **Transferência Interna de Curso** das alunas relacionadas abaixo, para o curso de **Artes Visuais**, no ano letivo de 2022, por se enquadrarem na 1º Série do curso, na qual não há vagas, conforme Edital nº 002/2022-DAA.

Alunas/Curso de Origem	Resultado
Jaqueline do Nascimento Silva RA: 122818 Administração	Conforme Resolução 012/2021-CEP, art. 1º "A Universidade Estadual de Maringá permitirá ingresso especial nos cursos de graduação, a partir da 2ª série [...]". As disciplinas realizadas pela requerente não possibilitam aproveitamento para o curso de Artes Visuais. Assim, o pedido foi indeferido, pois não é permitida a entrada na 1ª série.
Kethrya Maryanna Zandonai da Silva RA: 122414 Artes Cênicas	Conforme Resolução 012/2021-CEP, art. 1º "A Universidade Estadual de Maringá permitirá ingresso especial nos cursos de graduação, a partir da 2ª série [...]". Apenas duas disciplinas realizadas pela requerente possibilitam aproveitamento para o curso de Artes Visuais. São elas: 6432 - Psicologia da Arte, na 1ª série; e 6424 - Psicologia da Educação, na 3ª série. Diante disso, o pedido foi indeferido, não é permitida a entrada na 1ª série.
Camila Furlan de Paula RA: 126016 Letras	Conforme Resolução 012/2021-CEP, art. 1º "A Universidade Estadual de Maringá permitirá ingresso especial nos cursos de graduação, a partir da 2ª série [...]". As disciplinas realizadas pela requerente não possibilitam aproveitamento para o curso de Artes Visuais. Assim, o pedido foi indeferido, pois não é permitida a entrada na 1ª série.
Mara Nair Signorini Gomes RA: 126853 Artes Cênicas	Conforme Resolução 012/2021-CEP, art. 1º "A Universidade Estadual de Maringá permitirá ingresso especial nos cursos de graduação, a partir da 2ª série [...]". Apenas uma disciplina realizada pela requerente possibilita aproveitamento para o curso de Artes Visuais (6432 - Psicologia da Arte, na 1ª série). Diante disso, o pedido foi indeferido, não é permitida a entrada na 1ª série.



# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

Conselho Acadêmico do Curso de Artes Visuais

**Art. 3º. Deferir** o pedido de **Transferência Externa**, da aluna relacionada abaixo, para o curso de **Artes Visuais**, no ano letivo de 2022, conforme segue.

Aluna	Instituição de origem	Série de enquadramento	Prazo máximo para conclusão do curso
Rubia Passeri de Moraes	UNICESUMAR	2ª série	2027

**Art. 4º. Indeferir** os pedidos de ingresso como **Portadores de Diploma para cursar novo Curso**, das alunas relacionadas abaixo, para o curso de **Artes Visuais**, no ano letivo de 2022, conforme segue.

Aluna	Curso de origem	Resultado
Ariadne de Oliveira Trentini	Tecnologia em Design Gráfico	2ª série - (Não há vaga)
Michelli Orbem	Ciências Contábeis	Faltou apresentar o documento do item <b>9.1.9 do edital</b> : "conteúdos programáticos de todas as disciplinas cursadas com aprovação, visados pela instituição de origem, ou emitidos por sistema eletrônico com certificação digital."

**Art. 5º.** No caso de não concordância com o resultado do Processo Seletivo, caberá pedido de reconsideração, exclusivamente em caso de erro de fato ou de direito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado, conforme estabelecido no item nº 17.6 do edital 002/2022-DAA.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 04 de julho de 2022.

**Prof. Dr. Vinícius Stein,**  
Coordenador - ARV.